

zes de Fórá, percebão os emolumentos, segundo a taxa do Alvará de 10 de Outubro de 1754.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; e a todos os Tribunaes; Ministros de Justiça; e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, não obstante quaesquer Leis, ou Disposições em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, ficando no mais em seu inteiro vigor, e plena observancia; e como se dellas Fizesse especial menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dada no Rio de Janeiro aos 7 de Janeiro de 1811. = Com a assignatura do Principe Regente.

*Por immediata Res. de S. A. R. em Consulta do  
Des. do Paço de 3 de Dezembro de 1810, e  
Despacho de 10 do mesmo anno.*

\*—\*—\*—\*

**EU O PRINCIPE REGENTE** Faço saber aos que o presente Alvará virem: Que Tendo consideração a que o Lugar de Vice-Reitor da Universidade de Coimbra he de muita distincção, e honra pela importancia das obrigações, a que tem de satisfazer o que o exercita: E Querendo honra-lo e distingui-lo: Hei por bem, que o actualmente empregado neste Lugar, e os que para o diante o occuparem, tenham o Tratamento de Senhoria, e com elle se lhes falle, e escreva.

E este se cumprirá como nelle se contém, não obstante quaesquer Disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1811. = Com a assignatura do Principe Regente, e a do Ministro.

*Regist. na Secret. de Estado dos Neg. do Brazil  
no Liv. 1. das Leis a fol. 184.*

\*—\*—\*—\*

**EU O PRINCIPE REGENTE** Faço saber aos que o presente Alvará virem: Que attendendo á Representação, e Dignidade dos Lugares de Chanceller da Casa da Supplicação, e da Relação e Casa do Porto, não só pelas funções importantes, que lhe estão inherentes pelas Minhas Leis, e Ordens Regias, como tambem por serem occupados por Ministros provectos, e proximos a entrar no exercicio dos Tribunaes: E querendo por isso honra-los, como he de razão, e justiça: Hei por bem, e Me praz, que os empregados actualmente nestes Lugares, e os que para o diante os occuparem, tenham o Tratamento de Senhoria, e com elle se lhes falle, e escreva. E este se cumprirá, como nelle se contém, não